



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI N. 1053/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para custeio de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 88.944,00 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), destinadas ao custeio de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19, classificada e codificada sob o número:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2050.0000.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 10.000,00(+)

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2050.0000.3.39.0.30 – Material de Consumo

R\$ 10.000,00 (+)

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2050.0000.3.39.0.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 9.648,00 (+)

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2054.0000.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 20.000,00(+)

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2054.0000.3.39.0.30 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00 (+)

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

10.301.0019.2054.0000.3.39.0.39 – *Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*
R\$ 19.296,00 (+)

Parágrafo Único – *O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício corrente através da Portaria nº 430/2020 do Governo Federal, bem como Resolução SS nº 41/2020 do Governo Estadual.*

Artigo 2º- *Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2018/2021 e das Diretrizes Orçamentárias para 2020, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.*

Artigo 3º- *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Boa Esperança do Sul, 06 de abril de 2020.

FÁBIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal